



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 26

Ofício nº 239/2023

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 21 de novembro de 2023

Protocolo Nº 314 / 2023
Data: 21 / 11 / 23 h 16:41
Ass. Rep.: Fábio Meireles,
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMMA, do Município de Desterro do Melo.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições implementar várias ações ambientais de muita importância para o desenvolvimento desta área no município.

Informamos aos nobres vereadores que os recursos do respectivo fundo serão provenientes de: dotação orçamentária; arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental; multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Desterro do Melo /MG; Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de econômica mista e Fundações; convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observações contidas nos respectivos instrumentos; doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio; recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente; e outros que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA/TAFURI;
09046837610
Data: 2023-11-21 16:41:00
CPF: 09046837610
Orgão: CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO
UF: MG
Nome: MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
Data: 2023-11-21 16:41:00
Assinatura digitalizada
Data: 2023-11-21 16:41:00
Post.Portal - PRN-46-370



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, e a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições para ações ambientais de muita importância, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**
**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI.
DN: 64892 CN:CP:Brazil CLif:Presidente_CNH2627860000130.
O:Ministério da Fazenda Federal do Brasil - RFB, DNI499 e CPF: A3, CL:
jpm.lm. Emissor: CNI: MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
Data: 2023-11-21 19:52:10
Hash: 5e3f3d77-7e90-49c0-9730-2a2a2a2a2a2a



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS*

MENSAGEM

Caros(as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso, o qual dispõe sobre a criação do fundo municipal de defesa e desenvolvimento do meio ambiente – FMMA, do Município de Desterro do Melo.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições implementar várias ações ambientais de muita importância para o desenvolvimento desta área no município.

Informamos aos nobres vereadores que os recursos do respectivo fundo serão provenientes de: dotação orçamentária; arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental; multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Desterro do Melo /MG; Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de econômica mista e Fundações; convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observações contidas nos respectivos instrumentos; doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio; recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente; e outros que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, e a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições para ações ambientais de muita importância, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°026/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FMMA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMMA do Município de Desterro do Melo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa do Município nos períodos de normalidade e normalidade.

Parágrafo único. O FMMA é um fundo de natureza meramente contábil na forma prevista pelo art. 71 a 72 da Lei nº 4320/64.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora, que terá por atribuição realizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FMMA, sendo composta pelos membros pertencentes ao CODEMA , dentre os quais será designado como Presidente/Coordenador do FMMA e representante da Comissão Gestora na gestão dos recursos financeiro do FMMA, o presidente do CODEMA .

§ 1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa do meio ambiente exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º. Constituirá o FMMA, os recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária;

II - Arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III - Multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Desterro do Melo /MG;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de econômica mista e Fundações;

Assinado eletronicamente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
Data: 06/06/2023 10:10
DN: CN=Mayara Garcia Lopes da Silva,O=GOVBR,OU=2297669000139,
AF=CN=Mayara Garcia Lopes da Silva,O=GOVBR,OU=2297669000139
OU=OpenPGP-2048
Subject: Sua assinatura em seu documento
Data: 06/06/2023 10:10:39
Portuguese Version 3.0



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - Outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Art. 3º. São atribuições do FMMA:

I - Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - Submeter ao CODEMA o plano a cargo do FMMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em lei municipal;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

V - programar, orientar, gerir e controlar os recursos orçamentários e financeiros do FMMA.

VI – executar o orçamento do FMMA, conforme o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento Anual do Município, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como do Tribunal de Contas da União, e demais legislações pertinentes;

Art. 5º. O FMMA terá um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

I - Tesoureiro;

II - Secretário responsável pela pasta.

§ 1º O Tesoureiro, será designado pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal e não será remunerado.

Art. 6º. São atribuições do Secretário do serviço Administrativo a que alude o artigo anterior.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:
09046837610

Assinatura digitalizada de MAYARA GARCIA-LOPES DA SILVA TAFURI-DIA-2016-07-05-10-40-00
Data: 2016-07-05 10:40:00
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Desterro do Melo
UF: MG
CEP: 36210-000
Data: 2016-07-05 10:40:00
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Desterro do Melo
UF: MG
CEP: 36210-000



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS*

- I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Gabinete;
 - II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMMA referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;
 - III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMMA.
 - V - Firmar, com responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações

VI - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a

situação econômica - financeira geral do FMMA;

firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

avalições da situação econômica - financeira do FMMA.

Fig. 7. Os óculos que compõem o MINI serão apoiados em

卷之三

II - Constituição e memória de instituições destinadas aos programas ambientais,

III - Serviços de assistência técnica e jurídica destinados aos programas ambientais,

IV - Reforestamento com a finalidade de recuperação ecológica,

V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

VII - Projetos e Programas de interesse ambiental;

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a questão ambiental;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis a execução.

XI - Política Municipal de Meio Ambiente;

**MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI:
09046837610**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

XIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIV - Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

b) De aprovação prévia do CODEMA.

Art. 8º. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Parágrafo único. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 9º. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Gabinete, através do respectivo Setor, no exercício do poder de polícia, bem como emissão das licenças, declarações e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que everterão ao FMMA.

Art. 10º. A utilização de serviços públicos solicitados a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG, de competência da coordenadoria de Meio Ambiente/Gabinete, serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto executivo, com a aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FMMA.

Art. 11. O FMMA terá vigência ilimitada.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 21 de novembro de 2023.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
CPF:09046837610
CNPJ:01.100.000/0001-00
OAB-Sociedade Paulista de Advogados, OAB/SP, OAB/RB e CFP A3,
OAB/SC, OAB/RS, OAB/CE, OAB/PE, OAB/AL, OAB/PI, OAB/MA
00008577100
Protocolado no sistema de e-Signatura do Estado de São Paulo
Data: 2023-11-21 10:00:29
Fonte: Registro: 00008577100